

Portaria nº 220 de 19 de agosto de 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento da Permissão de Trânsito Interno de Vegetais para culturas regulamentadas, mudas e outros materiais propagativos em todo território baiano.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os arts. 1º da Lei nº 7.439, de 18/01/99, e 23, I, b do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 9.023, de 15/03/2004, considerando:

- a importância da manutenção do patrimônio fitossanitário estadual para a preservação da competitividade da agricultura baiana e garantia dos procedimentos de fiscalização do trânsito de vegetais para este fim;
- as notificações de introdução de pragas regulamentadas em áreas indenidas do território estadual;
- a lista para o Brasil de pragas quarentenárias A2 e não quarentenárias regulamentadas, constante na Instrução Normativa que trata do Alerta Máximo;
- a necessidade de fiscalizar as condições fitossanitárias da origem das cargas em relação às pragas quarentenárias A2 e não quarentenárias regulamentadas;
- a necessidade de harmonizar modelo e procedimentos para emissão da Permissão de Trânsito Interno de Vegetais pelos municípios baianos;
- finalmente, o que determina o artigo nº 36 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº 24.114, de 12/04/34,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer o modelo da Permissão de Trânsito Interno de Vegetais apresentado no anexo I desta Portaria que deverá ser utilizado pelos escritórios locais da ADAB.

§ 1º - Deverá fazer parte do modelo utilizado, a identificação da Coordenadoria e da Gerência responsável pela emissão das permissões.

§ 2º - A Permissão de Trânsito Interno de Vegetais deverá ser emitida em 3 (três) vias de igual teor, sendo:

- I - a 1ª via para o interessado;
- II - a 2ª via para o funcionário credenciado emitente; e
- III - a 3ª via para a ADAB.

Art. 2º - A emissão da Permissão de Trânsito Interno de Vegetais só poderá ser realizada por servidores da ADAB autorizados para este fim.

Parágrafo único - A emissão da Permissão de Trânsito Interno de Vegetais não poderá ser delegada a qualquer organismo estadual ou municipal que atue na área de assistência técnica ou extensão rural.

Art. 3º - A Permissão de Trânsito Interno de Vegetais terá prazo máximo de validade de 8 (oito) dias a partir de sua emissão.

Art. 4º - A Permissão de Trânsito Interno de Vegetais deverá ser emitida para todos os vegetais que sejam potenciais veículos das pragas presentes na lista de pragas quarentenárias A2, não quarentenárias regulamentadas e materiais propagativos.

Art. 5º - A Permissão de Trânsito Interno de Vegetais deverá ser carimbada e assinada por um fiscal em cada barreira fitossanitária.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR, em 19 de agosto de 2004.

CÁSSIO RAMOS PEIXOTO
Diretor Geral
Em Exercício

ANEXO I

PERMISSÃO DE TRÂNSITO INTERNO DE VEGETAIS Nº
(VÁLIDA EXCLUSIVAMENTE PARA O ESTADO DA BAHIA)

COORDENADORIA _____
GERÊNCIA LOCAL _____

ORIGEM

Nome: _____
Estabelecimento: _____
Município: _____

Produtor Comerciante Viveirista Registro Nº

DESTINO

Estabelecimento	Destino
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

PP VEGETAL

Espécie	Cultivar	Quantidade
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

OBSERVAÇÕES

Validade: Até ____/____/____

Data ____/____/____

Local: _____

SERVIDOR EMITENTE

Publicada no DOE de 20.08.04